

N. 156

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc. etc.
 Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

RECEITA

Art. 1.º O presidente da provincia fará arrecadar na fórma das leis e regulamentos respectivos no exercicio financeiro de 1.º de Julho de 1880 a 30 de Junho de 1881 os impostos abaixo declarados orgados em rs. 3,732:371\$176, assim distribuidos :

Direitos de sahida.	1,700:000\$000
Meia siza de escravos.	2 0:000\$000
Decima de legados e heranças.	236:082\$537
Decima de uso fructos.	47:216\$500
Decima de casas de conventos.	3:248\$264
Novo imposto de animaes.	5:671\$833
Despacho de embarcações.	3:153\$050
Rendimento da ponte de embarque.	69:925\$338
Rendimento da penitenciaria.	13:611\$248
Emolumentos.	20:000\$000
Indemnisações e multas.	65:161\$944
Rventuaes.	5:365\$319
Taxa das barreiras.	98:609\$000
Imposto de transito.	800:000\$000
Dito addicional.	35 1:00\$000
Dito sobre companhias equestres.	2:000\$000
Dito sobre casas de leilão e modas.	983 1:50
Dito sobre segos e outros vehiculos.	3:345\$9 3
Dito sobre capitalistas.	12:000\$000
Dito sobre loterias.	6:000\$000
Dito credial.	40:000\$000
Cobrança da divida activa.	20:000\$000
Auxilio do governo geral.	30:000\$000

3,732:371\$176

DESPEZA

Art. 2.º O presidente da provincia fica autorizado a despendere no exercicio financeiro de 1.º de Julho de 1880 a 30 de Junho de 1881 a quantia de rs. 3,654:191\$000.

A saber:

Assembléa Provincial

§ 1.º

subsídio a 36 deputados	23:760\$000	
indemnisação de jornada.	4:000\$000	27.760\$000

§ 2.º

SECRETARIA

Director.	Ord.	3:0\$333	
	Grat.	66\$670	
Official	Ord.	82\$000	
	Grat.	416\$000	
Archivista.	Ord.	744\$000	
	Grat.	372\$000	
amanuenses (3)	Ord.	1:770\$870	
	Grat.	885\$330	
Porteiro.	Ord.	744\$000	
	Grat.	372\$000	8:330\$000

§ 3.º

OUTROS EMPREGADOS

tachygrapho.	Ord.	2:000\$000	
	Grat.	1:000\$000	
segundos ditos.	Ord.	3:200\$000	
	Grat.	1:600\$000	
terceiro dito.	Ord.	1:600\$000	
	Grat.	800\$000	
continuos	Ord.	872\$000	
	Grat.	436\$000	
correio	Ord.	436\$000	
	Grat.	218\$000	
guarda galernas	Ord.	436\$000	
	Grat.	218\$000	12:816\$000

§ 4.º

DESPEZAS DIVERSAS

Expediente	500\$000
	<hr/> 49:212\$000

Secretaria do Governo

§ 1.º

PESSOAL

Secretario	Ord.	2:00\$000	
	Grat.	1:04\$ 00	
Official maior.	Ord.	1:92\$000	
	Grat.	1:95\$000	
5 chefes de secção	Ord.	8:000\$000	
	Grat.	4:000\$000	
Chefe do archivo	Ord.	1:466\$670	
	Grat.	733\$330	
Ajudante	Ord.	938\$670	
	Grat.	469\$330	
3 primeiros officiaes	Ord.	3:132\$000	
	Grat.	1:716\$000	
4 segundos ditos	Ord.	4:253\$340	
	Grat.	2:126\$680	
6 amanuenses.	Ord.	5:236\$000	
	Grat.	2:618\$000	
Porteiro.	Ord.	95\$330	
	Grat.	476\$660	
2 continuos.	Ord.	1:664\$670	
	Grat.	832\$330	15:83\$000

§ 2.º

DESPESAS DIVERSAS

Expediente da secretaria.	3:500\$000	
Dito da sala das ordens.	500\$000	4:00 \$000
		<hr/> 49:83 \$000

Administração e arrecadação de rendas

§ 1.º

THEOURO PROVINCIAL

Inspector	Ord.	2:420\$000	
	Grat.	1:210\$000	3:630\$000

§ 2.º

SECÇÃO DO CONTENCIOSO

Procurador fiscal.	Ord.	1:936\$000	
	Grat.	968\$000	
Solicitador.	Ord.	968\$000	
	Grat.	484\$000	
Amanuense	Ord.	87 \$660	
	Grat.	436\$330	5:005,000

§ 3.º

SECRETARIA

Official-maior	Ord.	1:952\$000	
	Grat.	970\$000	
Official	Ord.	1:144\$000	
	Grat.	571\$000	
Amanuaenses	Ord.	2:618\$000	
	Grat.	1:303\$000	8:571\$000

§ 4.º

THEZOURARIA

Thesoureiro.	Ord.	2:420\$000	
	Grat.	1:210\$000	
	Quebras	600\$000	
Vel	Ord.	1:452\$000	
	Grat.	726\$000	6:408\$000

§ 5.º

CONTADORIA

Contador	Ord.	2:007\$340	
	Grat.	1:018\$660	
Chefes de secção	Ord.	3:200\$000	
	Grat.	1:600\$000	
Primeiros officiaes	Ord.	2:288\$000	
	Grat.	1:144\$000	
Segundos ditos	Ord.	2:120\$670	
	Grat.	1:063\$330	
Terceros ditos	Ord.	5:324\$000	
	Grat.	2:662\$000	22:554\$000

§ 6.º

OUTROS EMPREGADOS

Porteiro.	Ord.	953\$340	
	Grat.	476\$660	
Contínuo	Ord.	832\$340	
	Grat.	416\$160	2:678\$500

§ 7.º

DIVERSAS DESPESAS

Expediente.			3.000\$000
---------------------	--	--	------------

§ 8.º

ESTACÕES

MESA DE RENDAS DE SANTOS

Administrador	Ord.	666\$660	
	Grat.	333\$310	
Escrivão	Ord.	480\$000	
	Grat.	240\$000	
Escripturarios	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	
Conferente	Ord.	800 000	
	Grat.	400\$000	
Claviculario	Ord.	320\$000	
	Grat.	160\$000	
Agente	Ord.	240\$000	
	Grat.	120\$000	
Guardas	Ord.	1:440\$000	
	Grat.	720\$000	7:120\$000

§ 9.º

MESA DE RENDAS DE CARAGUATATUBA

Guarda	Ord.	200 \$000	
	Grat.	100\$000	300\$000

§ 10.º

MESA DE RENDAS DE UBATUBA

Amanuense	Ord.	533\$340	
	Grat.	266\$660	
Guarda	Ord.	160\$000	
	Grat.	80\$000	1:040\$000

§ 11.º

REGISTRO DAS TRÊS BARRAS

Agente do Banco de Arêas	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	500\$000

§ 12.º

REGISTRO DO SALTO

Agente do Cruzeiro	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito de S. José do Barreiro	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito de Lavrinhas	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito de Queluz	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito da Vargialha	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito do Salto	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	3:000\$000

§ 13.º

REGISTRO DE SOROCABA

Administrador.	Ord.	1:200\$000	
	Grat.	600\$000	
Escrivão.	Ord.	1:040\$000	
	Grat.	520\$000	3:360\$000

§ 14.º

BARREIRA DE SANTO ANTONIO DO PINHAL

Agente da Boa-Vista	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito da Fazenda Velha.	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito da Figueira.	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito do Pedregulho	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	2:000\$000

§ 15.º

BARREIRAS DO ITARABÉ

Administrador	Ord.	1:344\$000	
	Grat.	672\$000	
Escrivão.	Ord.	896\$000	
	Grat.	448\$000	
Agente de Perituba.	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Dito da capella da Ribeira	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	
Agente do Rio-Verde	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	4:360\$000

§ 16.º

BARREIRA DO PIQUETE

Agente da Cachoeira	Ord.	333\$340	
	Grat.	166\$660	500\$000

§ 17.º

DESPEZAS DIVERSAS

Expediente das estações	4:000\$000	
Aluguel de casa e luzes para as barreiras	5:000\$000	
Passagem ao guarda da mesa de rendas de Ubatuba	108\$000	
Porcentagem pela arrecadação de impostos nas estações liscaes e companhia de estradas de ferro.	180:000\$000	189:108\$000
		<u>264:294\$500</u>

Culto publico

§ 1.º

CATHEDRAL

Guizamentos ao mestre da capella e gratificação ao organista. 3:000\$000

§ 2.º

IGREJA DO COLLEGIO

Capellão.	Ord.	286\$660	
	Grat.	133\$340	
Sachristão	Ord.	66\$660	
	Grat.	33\$340	
Guizamentos		40\$000	
Quatro festividades		124\$000	664\$000

§ 3.º

Congrua a coadjutores. 32:400\$000

§ 4.º

Ordinaria e fabrica a igrejas.	6:480\$000
	<hr/>
	42:514\$000

Força publica

§ 1.º

CORPO POLICIAL PERMANENTE

Vencimentos aos officiaes, inferiores e praças do corpo policial permanente. 78:855\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel da casa para secretaria.	1:200\$000	
Idem idem para quartéis nas localidades e postos na capital	6:540\$000	
Enfermaria.	4:000\$000	
Expediente.	3:000\$000	
Fardamento	101:834\$000	
Forragem	5:000\$000	
Gratificação de commando.	18:000\$000	
Iluminação	10:000\$000	
Premio de reengajamento.	1:000\$000	
Transporte.	14:000\$000	
Outras despesas	8:500\$000	911:920\$000

§ 2.º

COMPANHIA DE URBANOS

Vencimentos aos officiaes, inferiores e praças da companhia de urbanos. 100:632\$000

DIVERSAS DESPEZAS

Aluguel de casas para estações.		2:500\$000	
Expediente.		500\$000	
Iluminação.		500\$000	
Armadamento		19:000\$000	
Outras despesas		2:500\$000	125:632\$000
			<hr/>

§ 3.º

DESTACAMENTO DAS BARREIRAS

Salário do soldado a 67 praças.	34:237\$000	
Comandante do destacamento de Itararé.	700\$000	
Aluguel de casa e luzes para quartéis	600\$000	35:537\$000
		<hr/>
		1.073:098\$000

Auxilio á policia

Para diligencias policiaes	3:000\$000
	<hr/>

Catechese de indios

Para a despesa com a catechese de indios	1:000\$000
	<hr/>

Seminario da Gloria

§ 1.º

PESSOAL

Salário de vencimento a superiora e 6 irmãs.		2:100\$000	
Capellão.	Ord.	400\$000	
	Grat.	200\$000	
Medico	Ord.	333\$330	
	Grat.	166\$660	3:200\$000
			<hr/>

§ 2.º

DOTAÇÃO

Alimento, vasmuario e outras despesas com 100 educandas.	22:820\$000
	<hr/>
	26:026\$000

Passios publicos

§ 1.º

PESSOAL

Inspector	Ord.	710\$600	
	Grat.	378\$340	
Bardeiro serviado de feitor	Ord.	882\$340	
	Grat.	441\$660	
Zelador da Ilha.	Grat.	960\$000	3:405\$000
			<hr/>

§ 2.º

DOTAÇÃO

Salario aos trabalhadores do Jardim publico e da Ilha; talude do morro do Carmo e arborisação da capital.	9:920\$000
	13:325\$000

Hospicio de alienados

§ 1.º

PESSOAL

Administrador	Ord.	1:600\$000	
	Grat.	800\$000	
Escrivão	Ord.	933\$340	
	Grat.	466\$660	
Medico	Ord.	400\$000	
	Grat.	200\$000	1:400\$000

§ 2.º

DOTAÇÃO

Alimento, vestuario, medicamentos, salario a serventes e outras despesas.	35:600\$000
	40:000\$000

Penitenciaria

§ 1.º

PESSOAL

Administrador	Ord.	1:800\$000	
	Grat.	945\$000	
Escrivão	Ord.	980\$000	
	Grat.	490\$000	
Almoxarife.	Ord.	980\$000	
	Grat.	490\$000	
Professor	Ord.	175\$000	
	Grat.	87\$500	
Medico	Ord.	420\$000	
	Grat.	210\$000	
Capellão.	Ord.	420\$000	
	Grat.	210\$000	
Sachristão	Ord.	70 000	
	Grat.	35\$000	
Carcereiros.	Ord.	1:400\$000	
	Grat.	700\$000	
Enfermeiro.	Ord.	336\$000	
	Grat.	168\$000	
Ajudante	Ord.	266\$000	
	Grat.	133\$000	
16 guardas internos		5:760\$000	
5 guardas do calabouço.		1:987\$500	
Mestre de alfaiate.		600\$000	18:753\$000

§ 2.º

DESPESAS DIVERSAS

Iluminação	1:000\$000	
Feria dos sentenciados	3:000\$000	4:000\$000
		<hr/>
		22:753\$000
		<hr/>

Presos pobres

Sustento, vestuario, curativo e outras despesas.		62:000\$000
		<hr/>

Directoria de obras publicas

§ 1.º

PESSOAL

Director geral	Ord.	3:000\$000	
	Grat.	1:800\$000	
Secretario	Ord.	2:400\$000	
	Grat.	1:200\$000	
3 chefes de districto.	Ord.	14:400\$000	
	Grat.	7:2\$00000	
	Transp.	7 200\$000	
	Ord.	4:800\$000	
3 ajudantes.	Grat.	2:400\$000	
	Transp.	2:100\$000	
	Ord.	1:600.000	
Dezenhista.	Grat.	800\$000	
	Ord.	1:920\$000	
2 escripturarios	Grat.	960\$000	
	Ord.	576\$000	
Porteiro.	Ord.	288\$000	
	Grat.		53:544.000
		<hr/>	

§ 2.º

DESPESAS DIVERSAS

Expediente.		1:500\$000
		<hr/>
		55:044\$000
		<hr/>

Iluminação publica

§ 1.º

Iluminação da capital.	106:000\$000	106:000\$000
	<hr/>	

§ 2.º

Iluminação de Campinas.	33:000\$000	33:000\$000
	<hr/>	

§ 3.º

Iluminação de Santos.	30:000\$000	30:000\$000
		<u>169:000\$000</u>

Pessoal inactivo

Aposentados e reformados.		<u>93:700\$920</u>
-----------------------------------	--	--------------------

Instituto de educandos artifices

§ 1.º

PESSOAL

Director	Ord.	1:600\$000	
	Grat.	800\$000	
Escrivão.	Ord.	800\$000	
	Grat.	4:10\$000	
Professor de primeiras letras	Ord.	1:000\$000	
	Grat.	500\$000	
Dito de musica	Ord.	800\$000	
	Grat.	200\$000	
Medico	Ord.	333\$330	
	Grat.	166\$670	
Mestre de marceneiro.	Ord.	800\$000	
	Grat.	500\$000	
Dito de alfaiate	Ord.	800\$000	
	Grat.	100\$000	
Dito de encadernador.	Ord.	800\$000	
	Grat.	400\$000	10:400\$000

§ 2.º

DIVERSAS DESPZAS

2 vigilantes	480\$000	
2 serventes	480\$000	
Aluguel da casa	3:000\$000	
Dotação aos educandos.	2:600\$000	25:56 \$000
		<u>35:960\$000</u>

Eventuaes

§ 1.º

Adiantamento de custas ao dr. procurador fiscal para cobrança da divida activa		500\$000
--	--	----------

§ 2.º

Despezas diversas.		20:000\$000
		<u>20:500\$000</u>

Instrução publica

§ 1.º

REPARTIÇÃO

Inspector	Ord.	1:466\$660	
	Grat.	733\$340	
Secretario	Ord.	953\$340	
	Grat.	476\$660	
Official	Ord.	660\$000	
	Grat.	330\$000	
Amanuenses	Ord.	1:026\$660	
	Grat.	513\$340	
Porteiro	Ord.	440\$000	
	Grat.	220\$000	6:820\$600

§ 2.º

DESPESAS DIVERSAS

Expediente			500\$000
----------------------	--	--	----------

§ 3.º

PROFESSOR DE LATIM

De Ité	Ord.	466\$660	
	Grat.	233\$340	700\$000

§ 4.º

PROFESSORES DE PRIMEIRAS LETRAS

Vencimentos de professores		320:313\$240	
Vencimentos de professoras		199:483\$340	519:796\$580

§ 5.º

Móveis e utensis			5:000\$000
			<u>532:816\$580</u>

Engenheiro fiscal

Vencimentos do engenheiro fiscal das companhias Paulista, Ituana e Mogyana	Ord.	4:000\$000	
	Grat.	2:000\$000	<u>6:000\$000</u>

Pagamento de juros

§ 1.º

Juros de apólices			30:000\$000
-----------------------------	--	--	-------------

§ 2.º

Juros de empréstimos por letras e contas correntes			70:000\$000
--	--	--	-------------

§ 3.º

Juros garantidos ás estradas de ferro.	500:000\$000
	<u>63:000\$000</u>

Contractos e subvenções

Publicação dos actos officiaes.	22:000\$000
Subvenção ao empresario da navegação a vapor na Ribeira e outros rios da comarca de Iguape	18:000\$000
Pagamento annual ao empresario da passagem nos rios Peruhybe, Guarahú e outros até o porto de Iguape	2:000\$000
Auxilio ao seminario episcopal.	2:000\$000
	<u>44:000\$000</u>

Obras publicas

§ 1.º

ESTRADAS, PONTES E BALÇAS

Para o 1º districto.	20:000\$000	
" 2º " 	50:000\$000	
" 3º " 	50:000\$000	
" 4º " 	50:000\$000	
" 5º " 	50:000\$000	
" 6º " 	30:000\$000	250:000\$000

§ 2.º

Cadêas.	30:000\$000	
Matrizes e cemiterios	20:000\$000	
Hospitaes e hospicios	20:000\$000	70:000\$000

§ 3.º

Obras publicas em geral	160:000\$000
	<u>420:000\$000</u>

Disposições permanentes

Art. 1.º A responsabilidade dos exactores de impostos pela sua gestão e pela de seus agentes será garantida por hypotheca especialisada, ou por depositos de apolices de divida publica geral ou provincial, ou por deposito de acções de quaesquer companhias garantidas pelo governo geral ou provincial, ficando assim derogado o art. 8º das disposições permanentes da lei n. 73 de 26 de Abril de 1872.

§ 1.º

A obrigação de garantia por qualquer das formas estabelecidas é extensiva aos escriptaes das collectorias e outras estações de arrecadação.

§ 2.º

Os actuaes exactores de impostos que estão servindo com fiança pessoal terão de regularisal-a na forma do presente artigo.

Art. 2.º Fica elevada a taxa de uso fructo:—á de 3 a 4 1/2 %, e á de 5 a 7 1/2 %, em prejuizo da adicional do art. 5.º das disposições transitorias da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877

§ unico

A taxa de uso fructo é imposto distincto da decima de heranças e legados e o seu pagamento nao exime em todo ou em parte a arrecadação desta em occasião opportuna.

Art. 3.º A venda de escravos e actos equivalentes quando forem celebrados em virtude de procuração substabelecida, pagarão meia siza de 80\$000.

Art. 4.º Não se passará escriptura alguma de alienação de predio sujeito ao imposto predial sem que ao respectivo escriptão seja presente o conhecimento de seu pagamento, sob as penas da lei.

Art. 5.º Fica arbitrada em 60:000\$000 a fiança do administrador da mesa de rendas de Santos, e em 15:000\$000 a do escriptão

Art. 6.º Fica revogado o art. 1.º das disposições permanentes da lei n. 52 de 24 de abril de 1874.

Art. 7.º Ao inspector do thesouro provincial fica competindo :

§ 1.º

A nomeação e demissão dos exactores e escriptães de todas as estações da provincia, readas e por crear.

§ 2.º

A supressão das recebedorias, agencias, collectorias existentes, e a criação das que forem necessarias.

Art. 8.º Fica o inspector do thesouro provincial autorizado a dividir os agentes das collectorias, barreiras, registros, mesas de rendas, em duas cathogorias com ordenado de 000\$000 para os de 1.ª classe e de 500\$000 para os da 2.ª, conforme a importancia da arrecadação a cargo de cada um.

§ unico

Estes agentes continuarão a ser propostos pelos exactores sob cuja responsabilidade servirão, e approvados pelo inspector do thesouro, sendo seus vencimentos pagos pelo thesouro.

Art. 9.º Fica restabelecida a tabella do art. 7.º das disposições permanentes da lei n. 89 de 13 de Abril de 1876, que será applicavel a todas as collectorias, barreiras, registros e mesas de rendas, com excepção unica da de Santos. Os vencimentos do administrador da mesa de rendas de Santos não poderão exceder a 8:000\$000; os do collector da capital a 5:000\$000, os de outros collectores da provincia a 2:000\$000, para as collectorias que arrecadam direitos de exportação na forma do art. 12 da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877; a 000\$000, nas outras, que não façam essa arrecadação.

Art. 10.º Para a distribuição da porcentagem dos empregados da mesa de rendas de Santos fica restabelecida a tabella do art. 2.º da lei n. 21 de 27 de Março de 1872; extrahindo-se 2 1/2 % dos direitos de sahida e mais impostos arrecadados para dessa porcentagem ter-se a distribuição das 70 quotas não se extrahindo porém porcentagem alguma da renda annual que exceder a 1,500:000\$000.

Art. 11.º Pelo thesouro provincial, cobrar-se-hão os emolumentos consignados na tabella junta, de actos praticados na mesma repartição e suas estações.

Art. 12.º Fica restabelecida a lei n. 26 de 20 de Março de 1871.

Art. 13.º Fica reduzido a 200\$000 o imposto sobre as casas que vendem bilhetes de loterias de outras provincias, e nesta conformidade pagarão os devedores dos exercicios anteriores

Art. 14.º Fica isento da taxa adicional do art. 5.º da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877 imposto da ponte de embarque de Santos.

Art. 15.º Do imposto sobre seges e outros vehiculos estão excluidos os bonds.

Disposições transitorias

Art. 1.º Fica o governo autorizado a vender, respeitadas as formulas legais, os pro-prios provinciaes, cuja conservação não convier.

Art. 2.º Fica o governo autorisado desde já a reorganisar e regulamentar o thesou-

ro provincial e mais estações fiscaes da provincia, independente de concurso as primeiras nomeações.

Art. 3.º Fica o governo autorizado a pagar a camara municipal da capital o que lhe fór devido a título de indemnisação pela desapropriação dos prédios e terrenos em que está hoje construido o edificio do the-souro provincial.

Art. 4.º Fica o governo autorizado a mandar pagar o que fór devido até a quantia de 7:200\$000 pela construcção da casa de escolas da rua de Santo Amaro, na fórma do contracto celebrado com Eduardo Ricci.

Art. 5.º Fica o governo autorizado a mandar pagar aos credores da provincia por exercicios findos.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a reunir as collectorias as agencias que actualmente pertencem a registros e barreiras, quando convier ao serviço da arrecadação e fiscalisação de impostos.

Art. 7.º Ficam approvados os creditos abertos pelo governo.

Art. 8.º Fica o governo autorizado a rever o actual systema de impostos e seu modo de arrecadação, para que, na sua primeira reunião, o poder legislativo os substitua, como for conveniente.

Art. 9.º Continuam em vigor os arts. 3.º, 4.º, 5.º, 6.º e 7.º da lei n. 22 de 5 de Maio de 1877, das disposições transitorias.

Art. 10.º Fica o governo autorizado a reorganisar a secretaria do governo, sem augmento de despesas.

Art. 11.º Fica igualmente autorizado a pagar o que estiver a dever no Club de Corridas da capital; a subvenção de 10:000\$000 ao engenho central de Porto Feliz, votada pela lei n. 12 de 1.º de Abril de 1878; e ao seminario episcopal a subvenção correspondente ao exercicio de 1879 a 1880, que lhe cabe pela lei n. 32 de 7 de Abril do anno passado.

Art. 12.º Fica o governo autorizado a pagar a Dionysio Antonio de Oliveira a importância, que se liquidar, das obras, que além do contracto fez na cadeia de Itapetininga.

Art. 13.º Fica concedida ao governo autorisação para pagar á camara municipal de Piracicaba o que despendeo de seus cofres em obras provinciales.

Art. 14.º Fica o governo autorizado a abrir os creditos precisos para pagamento das dividas liquidadas do dr. Miguel Monteiro de Godoy e outros.

Art. 15.º Fica o governo autorizado a abrir os necessarios creditos para occorrer as despesas com os serviços votados na presente sessão.

Art. 16.º Fica o governo autorizado a usar das operações de creditos necessarios não só para a amortisação da divida provincial, como para occorrer o deficit que porventura se verifique no futuro exercicio.

Art. 17.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referido lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

L. S.

LAURINDO ABELARDO DE BRITO

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto d'assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, marcando a receita e fixando a despesa provincial para o anno financeiro de 1.º de Junho de 1880 a 30 de Junho de 1881, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e nove dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

José Joaquim Cardoso de Mello.

Tabella dos emolumentos

Certidão em geral	3\$000
Por cada lauda que exceder a quatro	\$600
De busca, por cada anno contado do 2º em diante.	\$600

Titulos de privilegio ou contracto de qualquer natureza :

Até 10 annos.	25\$000
-----------------------	---------

De 10 a 20 annos	35\$000
De 20 a 30 annos	45\$000
Dahi para cima.	60\$000

Termo de fiança perante o thesouro	5\$000
Registro de provisões, nomeações e verbas.	3\$000
Pela expedição de ordens para pagamento de empregados provinciales fora da capital.	5\$000

Pelos registres :

Dos decretos ou cartas imperiaes.	20\$000
Dos de serventia vitalicia	50\$000
Dos de professores da escola normal	20\$000

Cartas de aposentadorias, pagarão 15 % do vencimento de um anno.
 Titulos de empregados de nomeação do governo provincial pagarão 8 % dos vencimentos de um anno.

Qualquer encargo ou commissão retribuida que der direito á percepção annual, ou por menos de um anno de vencimentos e que não depender de expedição de titulo ou carta, 8 %, calculados sobre o rendimento de um anno, ou sobre todos os vencimentos mensalmente pagos, conforme a duração do mesmo encargo ou commissão. No primeiro caso estes emolumentos serão cobrados no acto do pagamento; no segundo, a arrecadação será feita a proporção do pagamento dos vencimentos.

Licenças a empregados com vencimentos :

De 500\$000	5\$000
De 500\$000 a 1:000\$000	10\$000
De 1:000\$000 para cima.	15\$000

Titulos de empregados de nomeação do inspector do thesouro, 4 % dos vencimentos até 1:000\$000 e dahi por diante 5\$000.

